



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**DECRETO Nº 138/2020**

**DETERMINA O USO MASSIVO DE MÁSCARAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO**, o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras por toda a população, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, e, especialmente nos seguintes casos a partir de 13 de abril de 2020:

- I. Para embarque no transporte coletivo, público e privado;
- II. Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
- III. Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);
- IV. Para acesso aos estabelecimentos comerciais (cujo funcionamento está permitido);
- V. Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;
- e,
- VI. Em indústrias.

**Art. 2º** Fica autorizada a confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos.

§ 1º Cuidados não farmacológicos são higienização das mãos, distanciamento social, isolamento, uso de solução alcoólica 70%, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.

§ 2º As máscaras podem ser confeccionadas artesanalmente em tecido (tecido algodão 100% camada dupla) ou TNT (camada tripla), desde que desenhadas e higienizadas corretamente, conforme orientações do Ministério da Saúde ([www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)).

**Art. 3º** As máscaras artesanais devem ser de uso individual e não podem ser compartilhadas, devendo-se seguir as seguintes orientações:

- I. deve-se colocá-la com a mão previamente higienizada cobrindo a boca e o nariz, de modo que a mesma fique bem ajustada a face;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



- II. após a colocação da máscara deve ser evitado o contato com a face como um todo;
- III. caso precise ajustá-la durante o uso, faça-o pelas laterais e com a mão higienizada;
- IV. para retirar higienize as mãos previamente e não toque na parte da frente da máscara.
- V. retire-a pelas laterais de forma a evitar qualquer contato da face e mãos com a parte externa da máscara com o rosto;
- VI. caso não seja possível proceder com a desinfecção imediata, colocar em um saco plástico ou de papel, bem fechado, e só abrir quando puder proceder com a desinfecção;
- VII. não deixar a máscara sobre mesas ou balcões, pois isso facilita a contaminação do ambiente;
- VIII. a máscara deverá ser imersa em solução de hipoclorito de sódio 0,1% (50 ml de água sanitária para cada litro de água) por 15 minutos e depois proceder com o enxágue em água limpa, colocando a mesma em seguida para secar; e,
- IX. a máscara doméstica deve ser utilizada por um período curto (inferior a 2 horas), caso fique úmida a mesma deve ser substituída.

**Art. 4º** Este decreto não se aplica aos profissionais de saúde, pacientes suspeitos ou portadores de Covid 19, e aos trabalhadores que possuem recomendação própria nas normas trabalhistas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Abelardo Luz, 09 de abril de 2020.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.